



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.041/2013, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de bens móveis e dá outras providências.

Almir José Bagega, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda dos seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas:

- a) 01 (um) veículo marca/modelo FIAT/PALIO WK ADVENTURE, 1.8, 103 CV, cor cinza, placa JPM 6126, chassi 9BD17309934085911, Combustível gasolina, ano e modelo de fabricação 2003;
- b) 01 (um) veículo marca/modelo FIAT/PALIO WK ADVENTURE, 1.6, 96 CV, cor azul, placa DCE 5139, chassi 9BD178844Y2192139, Combustível gasolina, ano e modelo de fabricação 2000.
- c) 01 (um) veículo marca/modelo Camioneta/GM/Silverado DLX, 4.1, potencia 138 CV, cor prata, placa JFN 9139, chassi 8AG244REWWA159425, Combustível gasolina, ano e modelo de fabricação 1998.
- d) 01 (um) veículo marca/modelo FIAT/DOBLÔ HLX, 1.8, 114 CV, cor branca, placa IQP 0261, chassi 9BD119205A1065971, Combustível álcool/gasolina, ano e modelo de fabricação 2010.

Artigo 2º - A modalidade de venda disposta no artigo anterior será por Leilão Público, a teor do § 5º inciso V artigo 22, da Lei 8.666/93 podendo ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo esta juntar laudo de avaliação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Artigo 3º - A venda dos bens será à vista, no ato do leilão, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o restante do pagamento.

§ 1º - Somente poderá tomar posse dos bens leiloados o arrematante que efetuar o pagamento total do lance;

§ 2º - Em caso de pagamento em cheque, o Município reservar-se-á no direito de somente entregar os bens mediante a compensação financeira da referida cártula.


Artigo 4º - O valor alcançado com a venda dos bens móveis serão destinados a cobertura financeira das diversas Secretarias Municipais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 05 dias do mês de novembro de 2013.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 05 de novembro de 2013.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.